MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº	**11/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	99911960053.000003/2020-25
INTERESSADO:	DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA - PORTO VELHO, COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA APLICADA
ASSUNTO:	Serviço de Psicologia Aplicada seja incluído no Artigo 5º, Parágrafo 1º, da Resolução 207/CONSAD/UNIR/2019.

I. RELATÓRIO

O processo trata da inclusão do Serviço de Psicologia Aplicada no rol de unidades em que servidores cumpram regime de horário flexibilizado para atendimento ao público, ainda que conte com apenas um (01) servidor para o período. Para tanto, está instruído, com os seguintes documentos:

1. Memorando 003/SPA/UNIR (0493581);

2. Despacho NUSAU (0493890);

3. Despacho SECONS (0494987)

4. Despacho CamPPMA (0497401);

5. Despacho SECONS (0506656);

6. E-mail CamPPMA (0506663).

II. FUNDAMENTAÇÃO

1) O Serviço de Psicologia Aplicada apresenta longa trajetória de serviços prestados a comunidade de Porto Velho (28 anos). Atende, em maior parte, pessoas de baixa renda, com horários flexíveis para maior acessibilidade, totalizando 12 horas de atendimento ininterruptos, contando atualmente com 04 (quatro) servidoras.

3) A Resolução nº 207/CONSAD, de fevereiro de 2019, estabelece as normas para jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação na Fundação Universidade Federal de Rondônia, que permite a flexibilização da jornada de trabalho, em regra exigindo ao menos 2 servidores para cada período de 6 (seis) horas diárias nos termos do artigo 5º, inciso II, transcrito abaixo:

“Proposta de horário de funcionamento com detalhamento da distribuição dos Técnicos Administrativos em Educação, com pelo menos 2 (dois) servidores para cada período de 6 (seis) horas.”

5) No cenário atual, em que a Universidade Federal de Rondônia vivencia profunda pressão nos

quadros de pessoal diante das restrições de caráter financeiro e orçamentário, com grandes obstáculos à reposição de pessoal, a existência de servidores atuais pertencentes a quadro de cargos em extinção e as vacâncias oriundas da aposentadoria, os argumentos expostos na proposta guardam relevância para atendimento de serviço socialmente relevante sem que importe no esvaziamento de pessoal administrativo para o apoio necessário.

Em face dos elementos acima apresentados, entendo como pertinente a emenda aditiva do §2º do artigo 5º da Resolução nº 207/CONSAD, com a inclusão do Serviço de Psicologia Aplicada dentre as unidades que podem funcionar com um (01) servidor por período.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a importância da manutenção deste serviço, sou de parecer favorável à emenda aditiva do §2º do artigo 5º da Resolução nº 207/CONSAD, com a inclusão do Serviço de Psicologia Aplicada dentre as unidades que podem funcionar com um (01) servidor por período.

À consideração superior.

Daniela Oliveira Pontes

Conselheira CamPPMA

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA OLIVEIRA PONTES**, **Conselheiro(a)**, em 27/10/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0523712** e o código CRC **F968ABDE**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99911960053.000003/2020-25

Interessado: Departamento Acadêmico de Psicologia - Porto Velho, Coordenação do Serviço de Psicologia Aplicada

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD

CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	**11/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
Assunto	Serviço de Psicologia Aplicada - seja incluído no Artigo 5º, Parágrafo 1º, da Resolução 207/CONSAD/UNIR/2019
Relator(a)	Conselheira Daniela Oliveira Pontes.

Decisão:

Na 56ª Sessão ordinária, em 14-12-2020, por unanimidade, foi aprovado o parecer em tela.

REGINILSON CORRÊA DE CARVALHO GUIMARÃES
Presidente
Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA

Documento assinado eletronicamente por **REGINILSON CORREA DE CARVALHO GUIMARAES**, **Presidente**, em 15/12/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557244** e o código CRC **66B48D99**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 11/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0523712 e Despacho Decisório de nº 18/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0557244 contidos no processo de nº 99911960053.000003/2020-25.

CONSELHEIRA MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 14/04/2021, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0563981** e o código CRC **2E159C70**.

Referência: Processo nº 99911960053.000003/2020-25 SEI nº 0563981